



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

RESOLUÇÃO Nº 04/2015.

Altera a Resolução de gratificações a serem pagas aos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

Considerando o número reduzido de empregados deste Regional;

Considerando o acúmulo de funções de diversos empregados do CREMESE;

Considerando a necessidade de compensação pecuniária para desenvolver atribuições diversas, complexas e de grande responsabilidade somadas às já existentes;

Considerando a necessidade de readequação das gratificações percebidas pelos empregados do CREMESE.

Considerando o decidido na Reunião plenária de 14 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º Altera a Resolução de gratificações a serem pagas aos empregados do CREMESE.

Art.2º As gratificações serão pagas na forma exposta no anexo I.

Art.3º As Comissões serão instituídas mediante Portaria, pela Presidente do CREMESE.

Art.4º O Conselho Regional de Medicina nomeará 02 (dois) fiscais efetivos para todos os contratos e um suplente.

Art.5º O pagamento da gratificação prevista no anexo I será efetuado, desde que o beneficiário esteja em pleno exercício e efetiva atuação.

Art.6º O **Setor de Pessoal** ficará responsável pelo registro das gratificações, bem como pela verificação mensal dos empregados que



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

efetivamente desempenharam suas atividades, onde deverá coletar do **Chefe de Contratos** relatório de fiscalização.

§1º Em se tratando de comissão deverá ser apresentado relatório de atuação expedido pelo presidente.

§2º Caberá ao Coordenador de Gestão, Orçamento e Finanças informar sobre o pagamento da gratificação por concessão de suprimento de fundos.

§3º A gratificação será suspensa caso os relatórios acima não sejam entregues até o 5º dia útil do mês subsequente a fiscalização ou atuação da comissão.

§4º Justificado o atraso, e sendo entregue o relatório, caberá ao **Chefe de Contratos** analisar a justificativa, e sendo aceita o pagamento ora suspenso será efetivado no mês subsequente de forma cumulativa;

§5º Em se tratando de reincidência injustificada por três meses consecutivos o Chefe de Contratos poderá solicitar ao Coordenador Administrativo substituição do mesmo.

§6º O pagamento da gratificação vincula-se a produtividade na comissão, devendo ser demonstrada pelo presidente da mesma, outrossim, caso demonstre que o membro não produziu, esse não fará jus a gratificação e caso seja recorrente por três meses consecutivos, o membro será substituído pelo suplente.

§7º Não terão direito ao pagamento das gratificações, os empregados que estiverem afastados por férias ou por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo que remunerado, uma vez que o recebimento dessa gratificação se vincula à sua efetiva atuação.

§8º Quando o afastamento se der por motivo de férias, este não fará jus à gratificação no período, sendo substituído pelo suplente.

§9º O empregado só fará jus ao pagamento da gratificação integral após trinta dias de efetivo exercício.

§10 A Comissão para Sindicância e Processo Administrativo receberá a gratificação após entrega do relatório de conclusão.

Art.7º O pagamento das gratificações estipuladas por esta Resolução deverá ser efetuado através da folha de pagamento devendo constar o código identificador de cada gratificação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Art.8º No tocante ao pregão, a equipe de apoio será composta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação sendo o pregoeiro selecionado preferencialmente dentre seus membros e nomeado pela **Presidente** através de Portaria.

Art.9º Poderá existir cumulação desde que as funções não sejam incompatíveis.

§1º Para verificar a compatibilidade o Setor de Pessoal deverá realizar estudo de compatibilidade que poderá ser subsidiado por parecer jurídico.

Art.10 As atividades das Comissões e dos fiscais de contratos serão desenvolvidas em horários diversos ao de expediente normal de trabalho.

Art.11 A gratificação para assessoramento a outras comissões será paga mediante comprovação de atividade a ser encaminhada pelo seu respectivo presidente.

§1º Em se tratando de auxílio à Comissão Permanente de Licitação, esse será limitado a coleta de preços, onde o empregado somente fará jus a gratificação após encaminhamento de três processos de cotação de preços regulares e referendados pelo Presidente da CPL.

Art.12 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CREMESE.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução 06/2013.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 Dê-se ciência, cumpra-se, e após publique-se.

Aracaju(SE), 01 de outubro de 2015.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente CREMESE



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO I

FUNÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES/ CÓDIGO IDENT.
Fiscal de Contratos	R\$ 600,00	Código (G2)
Responsável pelo suprimento de fundos.	R\$ 80,00	Código (G5) **
Pregoeiro	R\$ 400,00	Código (G3) *
Comissão Especial de Inventário de bens móveis e imóveis	R\$ 300,00	Código (G4)
Assessoramento a outras comissões	R\$ 240,00	Código (G7)
Comissão Extraordinária	R\$ 240,00	Código (G8)
Comissão para Sindicância	R\$ 400,00	Código (G9) ***
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	R\$ 800,00	Código (G6) ***
Comissão Administrativa para Eleições	R\$ 400,00	Código (G10)
Membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação.	R\$ 1.200,00	Código (G1)
Responsável pelo Almoxarifado e Patrimônio	R\$ 500,00	Código (G11)

* Por pregão, cumulada com a gratificação de membro da CPL.

** Por suprimento após prestação de contas.

*** Por processo ou sindicância concluídos.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o objetivo de corrigir as desproporcionalidades nos valores pagos a título de gratificações, bem como readequar situações onde vários empregados exerciam a função de fiscal de contrato, que por consequência de número reduzido de funcionários com capacidade técnica, se fez necessária a redução do número de fiscais, de nove para três, sendo dois titulares e um suplente. Além disso, a divisão em duas das gratificações que se destinarão a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, passando o pagamento a ser realizado por conclusão e não mais mensal, reduzindo os custos dos pagamentos e resultando em maior celeridade nas suas conclusões.

Assim, esta 1ª Secretaria, com intuito de regularizar tal situação de forma a cumprir a legislação vigente, e também realizar uma melhor distribuição das funções de forma a possibilitar uma inteiração dos empregados, elaborou nova tabela de gratificações, com regulamento próprio e controle a ser realizado pelo Setor de Pessoal e pelo Coordenador Administrativo.

Conselheiro Roberto Andrade Nogueira

1º Secretário - CREMESE